

**PARECER Nº 03/2016 - CEOF**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o  
PROJETO DE LEI nº 490/2015 que  
"INSTITUI NO ÂMBITO DO DISTRITO  
FEDERAL O MÊS "MAIO AMARELO",  
DEDICADO À PREVENÇÃO E COMBATE À  
VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**AUTOR: Deputado RODRIGO DELMASSO**

**RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE**

## **I) RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) o Projeto de Lei Nº 490/15 que "institui no âmbito do Distrito Federal o mês "Maio Amarelo", dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências".

O art. 2º Estabelece que o "Maio Amarelo" passa a integrar ao calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O art. 3º A prevenção e combate de que trata o artigo 1º desta Lei serão realizadas por meio de ações e campanhas a cada mês de maio.

O art. 4º define que o "Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, realizará a cada ano a critério dos seus gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, campanhas de esclarecimentos, educativas e preventivas visando diminuir os acidentes de trânsito no Distrito Federal, bem como proporcionar um trânsito mais seguro.

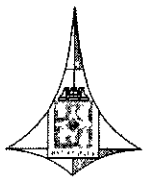
O art. 5º dispõe que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

O art. 6º trata da regulamentação da presente lei pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Segue as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificção, o autor considera que este projeto de lei tem por escopo incentivar a realização de campanhas educativas de prevenção e combate à violência

1



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**

no trânsito, visando, por meio da instituição do "Maio Amarelo", conscientizar motoristas e pedestres da necessidade de se construir um trânsito mais seguro e com menor índice de acidentes.

É o relatório.

No âmbito da CEOF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

**II) VOTO DO RELATOR**

De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alínea a e c do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), compete à CEOF, entre outras atribuições,

*II- analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

*a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;*

.....

A importante proposta não acarreta aumento da despesa pública, considerando que somente inclui o mês "Maio Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do DF.

É necessário ajuste no art. 4º de modo adequar aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Pelo exposto, votamos, no âmbito da CEOF, pela **admissibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 490/2015**, com a emenda modificativa nº 01 de Relator.

Sala das Comissões, em...

**Deputado AGACIEL MAIA**  
*Presidente*

**Deputado WASNY DE ROURE**  
*Relator*